

PROJETO DE LEI Nº 1.254/2026

SÚMULA:

Aprova o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos – PGIRS do Município de Tapira/PR, e dá outras providências.

RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, apresenta à Câmara Municipal de Tapira, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o **Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos – PGIRS** do Município de Tapira/PR, que passa a integrar a presente Lei como anexo, constituindo instrumento de planejamento e gestão ambiental.

Parágrafo único. O PGIRS tem por finalidade articular, integrar e coordenar ações voltadas à gestão dos resíduos sólidos urbanos, envolvendo recursos humanos, técnicos, econômicos e financeiros, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 2º. O PGIRS observará os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, notadamente:

- I – a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos;
- II – a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- IV – a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- V – o desenvolvimento sustentável;
- VI – a inclusão social e econômica de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º. O Plano aprovado por esta Lei contempla, entre outros aspectos:

- I – diagnóstico da situação atual da gestão de resíduos sólidos no Município;
- II – metas, programas e ações para melhoria da gestão;

- III – diretrizes para coleta, transporte, tratamento e destinação final;
- IV – implantação e fortalecimento da coleta seletiva;
- V – incentivo à reciclagem, compostagem e logística reversa;
- VI – programas de educação ambiental;
- VII – definição de responsabilidades dos geradores, do poder público e demais atores envolvidos.

Art. 4º. A gestão e a execução do PGIRS ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ou outro órgão que vier a substituí-la.

Art. 5º. O Município poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação visando à implementação das ações previstas no PGIRS, com:

- I – órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal;
- II – consórcios públicos;
- III – entidades privadas;
- IV – associações e cooperativas de catadores;

Art. 6º. O PGIRS será revisto periodicamente a cada 04 (quatro) anos, ou sempre que necessário, para atualização de metas, programas e adequação à legislação vigente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, mediante decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tapira/PR, 13 de março de 2026.

RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprovar o **Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos – PGIRS**, instrumento essencial para o planejamento e execução das políticas públicas voltadas à gestão adequada dos resíduos no Município de Tapira/PR.

A medida atende às exigências da **Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, sendo condição indispensável, inclusive, para o acesso a recursos estaduais e federais na área de saneamento e meio ambiente.

O plano contempla diagnóstico atualizado da situação municipal, definição de metas e ações, bem como diretrizes voltadas à coleta seletiva, reciclagem, compostagem, educação ambiental e inclusão social de catadores.

Dessa forma, o projeto visa promover a sustentabilidade ambiental, a melhoria da qualidade de vida da população e a adequação do Município às normas legais vigentes.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2026.

RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO
PREFEITO MUNICIPAL